



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10178 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002.

Prorroga prazo estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 31 de outubro de 2002, o prazo estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002, que constituiu a Comissão Estadual no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade, de em caráter temporário, proceder o levantamento da situação atual do sistema de atendimento e reeducação do adolescente infrator do Estado de Rondônia, bem como gerenciar e executar as ações e programas, em conformidade com as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nomeada pelo Decreto nº 10080, de 30 de agosto de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10118 DE 2 DE NOVEMBRO DE 2002

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Serviço Público do Estado de Rondônia, em anexo, com as alterações propostas.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ

GOVERNADOR

Art. 3º - O presente Regulamento é aprovado em anexo, com as alterações propostas, e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GABRIEL BACCHI  
GOVERNADOR